



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Monte Carmelo

Parecer nº 46/IEF/AFLOBIO MONTE CARMELO/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0079805/2021-35

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ANDREIA AUXILIADORA DE RESENDE MAGALHAES	CPF/CNPJ: 033.216.476-48
Endereço: Rua terlita garcia nº 1538	Bairro: Vila Manoel Taveira
Município: Campo Grande	UF: MS
Telefone: (34)3831-6563	CEP: 79115500
E-mail: contato@hydrusambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: :FAZENDA SANTA MARIA	Área Total (ha): 63,9260
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 26.703	Município/UF: Ibiá
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-1E49.3385.C733.42FD.BFF0.BD4E.4E78.A50A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	113	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	113	UN	321.423	7.828.478

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		33,0116

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado			33,0116

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		221,8178	M³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2022

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2022

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 113 árvores isoladas navas vivas em 33,0116 hectares no interior da FAZENDA SANTA MARIA– Mat. 26.703, localizada no município de Ibiá - MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para a atividade de agricultura .

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Taxa de Expediente: R\$ 623,15

Taxa florestal:R\$ 1224,79

4.CONCLUSÃO

“Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 33,0116 hectares no interior da FAZENDA SANTA MARIA– Mat. 26.703, localizada no município de Ibiá - MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado Uso interno no imóvel ou empreendimento.”

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Thays Cunha Vieira

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Thays Cunha Vieira, Colaboradora**, em 10/03/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43295377** e o código CRC **DB351065**.

Referência: Processo nº 2100.01.0079805/2021-35

SEI nº 43295377